



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS-CF Nº 040/2023/2023 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E A EMPRESA **DINÂMICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DINÂMICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C174, nº 402, Qd. 415, Lt. 24, casa 01, Jardim América, CEP 74.250-280, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.193.170/0001-53, neste ato representada pelo sócio **Ildeu Robson da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.669.750 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 557.108.671-87, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202300058003772**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada por um período de 12 (doze) meses, em máquinas industriais de lavar, secar e calandras, incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, com deslocamento para as unidades onde estão instaladas as respectivas máquinas, conforme especificações abaixo.

1.1 - A manutenção preventiva e corretiva das máquinas será executada no Centro de Idosos Sagrada Família (Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista – Goiânia/GO) e na Casa do Interior de Goiás da OVG (Rua R- 03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia-GO), conforme tabela abaixo:

Item	Tipo de Máquina com especificação e capacidade	Unidade	Período (Meses)	Local	Valor mensal
1	<p>Tipo da Máquina: Lavadora Extratora Especificação: a) Tipo Industrial Horizontal; b) Barreira anti-infecção (lado limpo e lado sujo); c) Estrutura externa tambor e cesto aço inoxidável; d) Drenagem elétrica; e) Amortecedores e molas para redução da vibração e ruídos; f) Rotação de lavagem aproximada: (+- 3rpm): 37 rpm; g) Rotação de centrifugação: 800 rpm (mínimo); h) Fator G: 300 (mínimo). i) Potência do motor: 6,0cv (mínimo); j) Potência instalada com aquecimento: 15,0kw (mínimo); k) Saída de água: 3" aproximadamente; Tensão de entrada: 380V; l) Medidas aproximadas: 1100x1120x1450mm (CxLxA). m) Peso líquido aproximado: 900 kg. Capacidade Aproximada de lavagem/secagem: 60kg</p>	Serviço	12	Centro de Idosos Sagrada Família	R\$ 542,00
2	<p>Tipo da Máquina: Secadora Elétrica Especificação: a) Tipo Industrial Rotativo; b) Cesto em aço inoxidável; c) Inversos de frequência para ajuste de velocidade e reversão do cesto; d) Ampla porta de acesso com: isolamento em vidro duplo - abertura em 180°; e) Filtro coletor de felpas; f) Aquecimento elétrico; g) Rotação do cesto (+- 3rpm): 20rpm; h) Potência do motor: 1,5/1,1cv/kw (mínimo); i) Potência do motor da exaustão: 2/1,5cv/kw; j) Saída de água: 3" aproximadamente; k) Tensão de entrada: 380V l) Medidas aproximadas: 1860x1655x2150mm (CxLxA); m) Peso líquido aproximado: 900kg. Capacidade Aproximada de lavagem/secagem: 60kg</p>	Serviço	12	Centro de Idosos Sagrada Família	R\$ 484,00
3	<p>Tipo da Máquina: Calandra Elétrica - 1 rolo. Especificação:</p>				

	<p>a) 1 Rolo de 320x1600mm; b) Sistema de segurança com botões de emergência e barra de emergência toda a extensão do rolo que o desligue em caso de contato; c) Proteções fixas nos elementos de transmissão; d) Calha com tratamento em cromo duro e mecanismo nas molas; e) Mesa em aço inoxidável; f) Rolo com revestimento em feltro e pano; g) Aquecimento elétrico por meio de resistências; h) Potência do motor (aproximadamente): 0,5/0,37 cv/kw (mínimo); i) Potência instalada com aquecimento (aproximadamente): 5,92kw (mínimo); j) Potência instalada sem aquecimento (aproximadamente): 037kw (mínimo); k) Rotação do rolo (aproximadamente): 4,50rpm; l) Velocidade linear (aproximadamente): 4,5m/min; m) Tensão de entrada: 380V; n) Medidas aproximadas: 1000x2280x1245mm. Capacidade Aproximada de lavagem/secagem: 60kg</p>	Serviço	12	Centro de Idosos Sagrada Família	R\$ 417,00
4	<p>Tipo da Máquina: Lavadora Extratora Especificação: a) Tipo Industrial Horizontal; b) Barreira antiinfecção (lado limpo e lado sujo); c) Estrutura externa tambor e cesto aço inoxidável; d) Drenagem elétrica; e) Amortecedores e molas para redução da vibração e ruídos; f) Rotação de lavagem aproximada: (+-3rpm): 37 rpm; g) Rotação de centrifugação: 800 rpm (mínimo); h) Fator G: 300 (mínimo). i) Potência do motor: 6,0cv (mínimo); j) Potência instalada com aquecimento: 15,0kw (mínimo); k) Saída de água: 3" aproximadamente; l) Tensão de entrada: 380V; m) Medidas aproximadas: 1100x1120x1450mm (CxLxA) n) Peso líquido aproximado: 900kg. Capacidade Aproximada de lavagem/secagem: 30kg</p>	Serviço	12	Casa do Interior de Goiás (CIGO)	R\$ 459,00
5	<p>Tipo da Máquina: Secadora Especificação: a) Tipo Industrial Rotativo; b) Cesto em aço inoxidável; c) Inversos de frequência para ajuste de velocidade e reversão do cesto; d) Ampla porta de acesso com: isolamento em vidro duplo - abertura em 180°; e) Filtro coletor de felpas; f) Aquecimento elétrico; g) Rotação do cesto: 20-60rpm; h) Potência do motor: 0,5/0,37cv/kw (mínimo); i) Potência do motor da exaustão: 0,75/0,55 cv/kw; j) Saída de água: 3" aproximadamente; k) Tensão de entrada: 380V l) Medidas aproximadas: 1486x1080x1908mm (CxLxA); m) Peso líquido aproximado: 495kg. Capacidade Aproximada de lavagem/secagem: 28kg</p>	Serviço	12	Casa do Interior de Goiás (CIGO)	R\$ 434,00
6	<p>Tipo da Máquina: Calandra Elétrica - 1 rolo. Especificação: a) 1 Rolo de 320x1600mm; b) Sistema de segurança com botões de emergência e barra de emergência toda a extensão do rolo que o desligue em caso de contato; c) Proteções fixas nos elementos de transmissão; d) Calha com tratamento em cromo duro e mecanismo nas molas; e) Mesa em aço inoxidável; f) Rolo com revestimento em feltro e pano; g) Aquecimento elétrico por meio de resistências; h) Potência do motor (aproximadamente): 0,5/0,37 cv/kw (mínimo); i) Potência instalada com aquecimento (aproximadamente): 5,92kw (mínimo); j) Potência instalada sem aquecimento (aproximadamente): 037kw (mínimo); k) Rotação do rolo (aproximadamente): 4,50rpm; l) Velocidade linear (aproximadamente): 4,5m/min; m) Tensão de entrada: 380V; n) Medidas aproximadas: 1000x2280x1245mm (CxLxA); o) Peso Líquido (aproximadamente): 320kg. Capacidade Aprox. de lavagem/secagem: 60kg</p>	Serviço	12	Casa do Interior de Goiás (CIGO)	R\$ 408,00
7	O valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos nas máquinas industriais (lavadoras, secadoras e				

	calandras) PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, CASO NECESSÁRIO será de R\$36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses. Esse valor trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo da vigência do contrato.					
VALOR TOTAL						

1.2 - Da Manutenção Preventiva

1.2.1 - O serviço de manutenção preventiva trata-se de ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, e que envolvem programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros, tais como:

- a) Inspeção completa da parte elétrica;
- b) Revisão geral mecânica com lubrificação e reparo na estrutura das máquinas;
- c) Limpeza geral dos equipamentos e sistema de filtros;
- d) Revisão e possíveis reparos nos sistemas de aquecimento e exaustão;
- e) Realização de testes de funcionamento de ciclo completo;
- f) Serviço de pintura e funilaria externa quando for necessário para evitar corrosão;

f.1) O material necessário para o serviço mencionado no item 'f' será adquirido pela Contratante após envio de relatório da Contratada solicitando autorização para efetuar este serviço;

1.2.2 - Especificação das Lavadoras: Limpeza geral para visualizar eventuais defeitos, ajustes em: sistemas motrizes, mancais, rolamentos, gaxeta, porta gaxetas, correias, esticadores, motores, polias, portas, visor de nível, saída de esgoto, entrada de água, mangueiras, sensor de segurança, timer, contadores, reles, amperagem, cabos, olhais, terminais, disjuntores, lona de freio, pedais, tubulações, válvulas, oxidações, painel de comando, avaliar conjunto, avaliar resultado da operação e conclusão dos ciclos de lavagem, avaliar usuário operando o equipamento e orientando;

1.2.3 - Especificação das Secadoras: Limpeza geral, para visualizar eventuais defeitos, ajustes em: sistemas motrizes, mancais, rolamentos, feltros, correias, esticadores, motores, polias, portas, sistema de exaustão, saída de ar, mangueiras, sensor de segurança, timer, contadores, reles, amperagem, cabos, olhais, terminais, disjuntores, tubulações, válvulas, oxidações, avaliar conjunto, avaliar resultado da operação e conclusão dos ciclos de secagem;

1.2.4 - Outros serviços correlatos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;

1.2.5 - Periodicidade mensal, ocorrendo, portanto, uma visita mensal em cada Unidade - CISF e CIGO;

1.2.6 - Deverá ter como base as prescrições do fabricante.

1.3 - Da Manutenção Corretiva

1.3.1 - Manutenção que consiste em consertar ou reparar as máquinas que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. Estes reparos devem ser executados em caráter emergencial, sempre que solicitado, mantendo as máquinas em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada;

1.3.2 - As despesas relativas à mão de obra para aplicação das peças/componentes, e que serão substituídos ou repostos, bem como para os chamados extras ou emergenciais serão integralmente cobertos pelo valor da manutenção preventiva mensal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

1.3.3 - Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto à CONTRATANTE;

1.3.4 - A solicitação de manutenção corretiva será feita pelo Gestor e/ou fiscal do Contrato, e poderá ser enviada por meios eletrônicos para a empresa CONTRATADA;

1.3.5 - Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do operador das máquinas quanto da equipe de manutenção da Contratada;

1.3.6 - A CONTRATADA deverá indicar a necessidade de substituição das peças através de relatórios e justificativas assinados por responsável técnico;

1.3.7 - O valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos nas máquinas industriais (lavadoras, secadoras e calandras) será de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses;

1.3.8 - O valor referido no item anterior (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058003772, especialmente o Termo de Referência nº 038/2023-CAPS/GPCOM – Edição I (51325675), Edital nº 96/2023 (51814805), proposta da empresa Contratada (52618948) e documentos complementares (52672122).

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O início da execução do serviço deverá iniciar em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados usualmente em dias úteis, entre 8h00 às 16h30, ou excepcionalmente, após o expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme critério da CONTRATANTE;

Parágrafo terceiro - As manutenções preventivas deverão ser realizadas uma vez ao mês - mensalmente - em cada um dos dois locais, CISF e CIGO;

Parágrafo quarto - O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sempre que necessário, em até 01(um) dia útil contado da solicitação da CONTRATANTE;

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá emitir, ao final de cada visita, durante toda a validade do contrato relatório/*check-list* de assistência contendo as informações sobre a manutenção realizada pertinente àquela visita. Este documento deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada, e deverá ser entregue digitalizado, de forma legível, via e-mail, ao gestor/fiscal do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a visita. Neste relatório deverão constar os seguintes itens:

- a) Horário de chegada do técnico no local;
- b) Horário de saída do técnico;
- c) Descrição dos serviços realizados;
- d) Listagem de peças eventualmente substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas encontrados.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá informar e manter em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, no mínimo, dois telefones móveis para acionamento emergencial com contato direto com o Responsável Técnico indicado e um e-mail atualizado e que seja verificado diariamente;

Parágrafo sétimo – Após toda intervenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar ao Gestor do Contrato.

Parágrafo oitavo – Os materiais/produtos utilizados nas manutenções preventiva e corretiva deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento;

Parágrafo nono – As peças e componentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, serão preferencialmente peças novas e originais, dentro do mais alto padrão de qualidade.

Parágrafo décimo – Havendo necessidade de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante;

Parágrafo décimo primeiro – As peças serão custeadas pela CONTRATANTE. O pagamento destas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal referente a respectiva peça atestada pelo gestor do contrato;

Parágrafo décimo segundo – Materiais lubrificantes como óleos e graxas deverão ser repostos sempre que necessário, conforme recomendações do fabricante, e serão custeados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – A Contratada se responsabilizará pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações;

Parágrafo décimo quarto – A Contratada deverá comunicar à Coordenação de Serviços Gerais sempre que houver a necessidade de reposição de peças nos equipamentos, componentes e acessórios, cabendo ao Gestor do Contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição.

Parágrafo décimo quinto – Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for inferior ou igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá ser dispensada a cotação, neste caso, justificada pelo baixo valor.

Parágrafo décimo sexto – Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for superior a R\$500,00 (quinhentos reais), a Contratada deverá apresentar à Contratante a cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas distintas, incluindo o da própria Contratada.

Parágrafo décimo sétimo – A Contratante, através do Gestor do contrato, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suspeitar altos e/ou diferentes do mercado. Na hipótese de os valores apresentados pela Contratada serem superiores aos obtidos na pesquisa de preços, ela deverá se comprometer a igualar o preço com a proposta de menor valor.

Parágrafo décimo oitavo – O valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descritos neste Termo de Referência, será de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo décimo nono – O valor referido no item anterior (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo do contrato.

Parágrafo vigésimo – A nota fiscal, em nome da CONTRATADA, referente às peças e/ou serviços corretivos deverá ser apresentada ao final de cada mês, juntamente com a nota fiscal dos serviços de manutenções preventivas executados.

Parágrafo vigésimo primeiro – A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças. Não serão aceitas notas fiscais de serviços quando uma peça/produto/acessório houver sido adquirido.

Parágrafo vigésimo segundo – Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas dos equipamentos instalados, descritos neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo vigésimo terceiro – O transporte e a descarga dos produtos/materiais utilizados nas manutenções na Sede e Unidades da OVG correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

Parágrafo vigésimo quarto – A recusa injustificada da Contratada em realizar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste;

Parágrafo vigésimo quinto – As peças e/ou componentes que eventualmente poderão ser substituídos, deverão ser originais, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sob pena de não recebimento dos mesmos;

Parágrafo vigésimo sexto – À Contratada deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo vigésimo sétimo – Após execução dos serviços verificando-se defeito nas peças e/ou componentes eventualmente substituídos, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo vigésimo oitavo – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo vigésimo nono – Ocorrendo qualquer problema, a Contratada deverá comunicar imediatamente por escrito ao gestor e/ou subgestor do Contrato.

Parágrafo trigésimo – A empresa Contratada é responsável por todo os materiais, mão de obra especializada, EPI'S e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratado.

Parágrafo trigésimo primeiro – Fica assegurado à OVG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo trigésimo segundo – Todo equipamento e/ou componente que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do gestor ou subgestor do Contrato. As despesas, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, conforme disposto no Despacho nº 910/2023-DIAF (50325675).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total estimado de **até R\$ 69.408,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e oito reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da empresa CONTRATADA (52618948).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal/fatura/boleto, devidamente atestado(a) pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Estabelecer normas e procedimentos de acesso à OVG;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Detalhamento do Pedido;
- b) Comunicar à CONTRATANTE por escrito e imediatamente todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à OVG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada;
- g) Disponibilizar para a Contratante, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como do gerente da empresa, para os casos de emergência;
- h) Apresentar, assim que solicitado pela Contratante, todo e qualquer documento relativo à execução dos serviços.
- i) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações da Contratante;
- j) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Registrar-se no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente;
- l) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT referente à execução do serviço contratado do profissional indicado, e, conforme o caso, registrar no conselho de fiscalização profissional correspondente a ART ou TRT adicional dos profissionais que executarão as manutenções;
- m) Apresentar ao gestor do contrato, até o quinto dia útil subsequente à assinatura, o cronograma contendo as datas previstas para a realização das manutenções preventivas, no formato dd/mm/aaaa;
- n) Disponibilizar empregados que executarão os serviços devidamente qualificados e capacitados. Estes deverão estar uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de funcionários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- o) Instruir os empregados sobre a necessidade de utilização de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não permitir que seus empregados realizem os serviços manutenção sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da OVG;
- p) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG;
- s) Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato;

- t) Instalar materiais e equipamentos novos, de forma a manter a padronização dos produtos empregados, e permitir reparos confiáveis e seguros tecnicamente;
- u) Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e/ou manutenção dos equipamentos;
- v) Providenciar a limpeza nas dependências das máquinas após a finalização dos serviços;
- w) Apresentar identificação visual em informando que o serviço está parado em virtude da realização do serviço de manutenção;
- x) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da Contratante durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- y) Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalhos aos seus funcionários e aos usuários da OVG;
- z) Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre a Contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.
- aa) Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes ao fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- bb) Recolher quaisquer partes, peças, óleos ou componentes substituídos nos equipamentos, providenciando, assim, a destinação final ambientalmente adequadas, em adoção ao sistema de Política de Logística Reversa, nos termos da Lei Federal Nº 12.305/2010 e demais normas correlatas.
- cc) A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados e das peças que venham a ser fornecidas.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta (52618948).

Banco Itaú
Agência - 2903
Conta corrente – 35326-2

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – As notas fiscais/faturas (de serviço e peças) deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.

Parágrafo oitavo – Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado através Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme Regulamento de Compras da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar como responsável pela fiscalização da execução do seu objeto.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Dir. Adm. Financeiro – OVG

Ildeu Robson da Silva

DINAMICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA

GOIANIA, 26 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ILDEU ROBSON DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/10/2023, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 26/10/2023, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 26/10/2023, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53106154** e o código CRC **842078ED**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058003772



SEI 53106154